



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 14/2023

Processo Administrativo nº 23.0.000084813-1

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, MORADIA INSERIDA NA COMUNIDADE, DESTINADA À PROMOÇÃO DE CUIDADOS A PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS MENTAIS, PREFERENCIALMENTE EGRESSAS DE INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS DE LONGA PERMANÊNCIA, QUE NÃO POSSUAM SUORTE SOCIAL E LAÇOS FAMILIARES, VISANDO A REINTEGRAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA.

1. APRESENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, torna público e dá ciência que fará chamamento público nº **14/2023** de Organizações da Sociedade Civil interessadas em formalizar TERMO DE COLABORAÇÃO objetivando a prestação de serviço de residência terapêutica, moradia inserida na comunidade, destinada à promoção de cuidados a pessoas portadoras de transtornos mentais, preferencialmente egressas de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares. O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) deve viabilizar sua reintegração à vida social e comunitária no Município de Porto Alegre, e conforme a necessidade do gestor, a parceria será firmada em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 196 a 200), Lei nº 8.080/90, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 19.775/2017, Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017, Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS – SUS 01/2001, aprovada pela Portaria GM/MS nº 95, de 26 de janeiro de 2001, Decreto Municipal no 20.239, de 26 de abril de 2019, Ordem de Serviço Municipal nº 18/2022, de 02 de setembro de 2022 e demais legislações aplicáveis ao tema.

2. OBJETO

2.1 A presente chamada pública tem por objeto a identificação e seleção de organizações aptas à celebração de parceria para prestação de serviços de serviço de residência terapêutica, moradia inserida na comunidade, destinada a promoção de cuidados às pessoas portadoras de transtornos mentais, preferencialmente egressas de internações



psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares, através do fornecimento de recursos humanos, insumos (alimentação, rouparia, material de higiene, material de oficinas e grupos terapêuticos entre outros necessários para o funcionamento do SRT), local/imóvel, bem como toda a estrutura necessária adicional para o funcionamento de um SRT (móveis, eletrodomésticos, refrigeração, louças e demais equipamentos), na região do município de Porto Alegre, conforme ANEXO XI – Orientações Gerais sobre Ambientação, devendo funcionar alinhado à Política Nacional de Saúde Mental.

2.2 Este chamamento envolve a necessidade de celebração de parceria através de chamamento público para 20 (vinte) SRT Tipo II (conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017).

2.2.1 Cada SRT deve acolher 10 (dez) pessoas.

2.2.2 Os 20 (vinte) SRTs serão divididos em 04 (quatro) lotes, sendo que cada lote será composto por 05 (cinco) SRTs, que serão preferencialmente distribuídos de forma igualitária nas 04 (quatro) coordenadorias de saúde (Oeste, Norte, Leste e Sul) da cidade.

2.2.3 A Organização da Sociedade Civil interessada poderá apresentar proposta para 01 (um) ou mais lotes, sendo que será firmado um Termo de Colaboração para cada lote.

2.2.4 Os lotes estão distribuídos conforme configuração das Coordenadorias de Saúde (Oeste, Norte, Leste e Sul) da cidade. Cada lote contém um (1) dos 5 (cinco) SRTs já implementados, conforme quadro abaixo:

Nº Lote	Coordenadoria de Saúde (CS)	Quantidade de SRTs
Lote 01	CS Oeste	01 SRT (CNES 9869026) já implementado + 04 SRTs novos
Lote 02	CS Norte	01 SRT (CNES 9736271) já implementado + 04 SRTs novos
Lote 03	CS Leste	01 SRT (CNES 5180015) já implementado + 04 SRTs novos
Lote 04	CS Sul	01 SRT (CNES 0035378) já implementado + 04 SRTs novos

2.2.4.1 - Cronograma de implantação dos SRTs:



Lotes/ meses	Fevereiro/ 2024	Março/ 2024	Abril/ 2024	Fevereiro/ 2025	Março/ 2025	Abril/ 2025
Lote Norte	SRT I	SRT II	SRT III	SRT IV	SRTV	
Lote Leste	SRT I	SRT II		SRT III	SRT IV	SRTV
Lote Oeste	SRT I	SRT II	SRT III	SRT IV	SRTV	
Lote Sul	SRT I	SRT II		SRT III	SRT IV	SRTV

2.2.5 Os locais de referência para instalação dos serviços novos poderão ser alterados, caso seja evidenciada inadequação ou inexistência de imóveis em condições para locação e posterior implantação do SRT.

2.2.6 A descrição detalhada do serviço, bem como as metas a serem contempladas no TERMO DE COLABORAÇÃO, constam no ANEXO IX – Documento Descritivo Assistencial.

2.3 Diretrizes de funcionamento do serviço:

2.3.1 O SRT é um serviço do componente de desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS , que se caracteriza como moradia transitória inserida na comunidade, destinado a receber pessoas com transtorno mental grave e persistente. A característica fundamental do SRT é a constituição de um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania.

2.3.2 Cada SRT deve acolher 10 (dez) pessoas em caráter de moradia, configurando-se como um serviço 24 horas, com ingresso integralmente regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente de pessoas com histórico de longas internações em hospitais psiquiátricos ou de custódia (dois anos ininterruptos ou



mais), sem restrição a pessoas com histórico de moradia na rua e/ou pessoas com histórico de uso de substâncias psicoativas.

2.3.3 O SRT deve promover a formação de laços afetivos entre os usuários, a reinserção do usuário nos espaços da cidade e a reconstrução das referências familiares, afetivas e de cuidado, quando possível.

2.3.4 O SRT deve estar comprometido com a garantia do acesso dos usuários aos demais serviços de saúde e da rede intersetorial da cidade.

2.3.5 O SRT deve estar comprometido com o planejamento personalizado dos cuidados em saúde, que deve ser construído conjuntamente pela equipe assistente, o usuário e a família, dentro dos serviços de referência e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) aos quais os usuários estão vinculados, conforme descrito na tabela abaixo:

Coordenadoria de Saúde (CS)	Nº de SRT	Serviço de referência para os SRT	CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)
CS Oeste	5	CAPS II Cais Mental	2264323
		CAPS II Flor de Maio	237717
		CAPS AD II GCC	6754090
		CAPS AD IV Céu Aberto	9686576
CS Norte	5	CAPS II Bem Viver	6487734
		CAPS AD III Passo a Passo	7535449
		CAPS AD III Pernambuco	6290124
CS Leste	5	CAPS II HCPA	7364881
		CAPS AD III Caminhos do Sol	9752692
		CAPS AD III PLP	7313810
CS Sul	5	CAPS II Cais Mental (ref. para RES)	2264323
		CAPS II Flor de Maio (ref. para SCS)	237717
		CAPS AD III Girassol	9752706
		CAPS AD III SCS	6255434



2.4 Os SRTs devem seguir as recomendações gerais dispostas abaixo:

2.4.1 Quanto às estratégias de acolhimento do usuário: **(a)** realizar contato com as equipes que encaminham casos para o SRT, para garantir uma transição de cuidado adequada, incluindo visita ao local/serviço para vinculação inicial com o usuário e visitas do futuro morador ao SRT, para ambientação; **(b)** promover a adaptação física do ambiente para as necessidades de saúde do usuário; **(c)** preparar o acolhimento de usuários em situação de rua, participando, quando necessário, de ações de abordagem e facilitação de estabelecimento de vínculo com o SRT.

2.4.2 Quanto às estratégias de cuidado permanente: **(a)** estimular o protagonismo dos usuários, promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço do SRT; **(b)** ofertar apoio às atividades da vida diária e da vida prática dos usuários, incluindo autocuidado, manejo de medicação, entre outros; **(c)** estimular e oportunizar o vínculo dos usuários com familiares e rede de afetos, com a rede comunitária, com a rede de serviços de saúde e intersetorial, entre outros; **(d)** participar da elaboração do plano terapêutico dos usuários; **(e)** garantir a efetivação das ações dispostas no plano terapêutico individual, incluindo acompanhamento do usuário em consultas de saúde, na realização de exames e em outras atividades relevantes, tais como confecção de documentos, acesso à benefício socioassistencial; **(f)** oferecer suporte e auxiliar no manejo para situações de crise; **(g)** oportunizar ações de reabilitação psicossocial, incluindo acesso às oportunidades de educação, trabalho, cultura, esporte, lazer e controle social; **(h)** promover assembleia de usuários; **(i)** realizar a articulação da rede de cuidados necessária para o cuidado em saúde integral do usuário; **(j)** promover eventos culturais e/ou recreativos, produzindo espaço de reflexão, lazer e convivência para usuários e familiares; **(k)** oportunizar a participação dos usuários na organização, cuidado e definição de rotinas básicas de convivência, tais como preparo da alimentação, decoração da casa, organização de festas, celebrações, visitas, com vistas à promoção da autonomia dos usuários; **(l)** ofertar o mínimo de 05 (cinco) refeições diárias (café, almoço, janta e dois lanches), permitindo que o usuário tenha livre acesso ao consumo; **(m)** disponibilizar transporte para a realização de atividades fora do SRT; **(n)** articular o cuidado com o curador, quando houver, garantindo o acesso do usuário aos seus direitos; **(o)** todo morador deve estar vinculado a um serviço de saúde, garantindo-se acompanhamento em saúde mental.

2.4.3 Quanto à guarda dos bens e pertences: **(a)** resguardar os bens e pertences do morador, elaborando e executando um plano (em conjunto com o morador e com a equipe de referência para o cuidado em saúde mental) para utilização de recursos financeiros de sua propriedade anteriores ou não ao acolhimento no SRT.

2.4.4 Quanto à responsabilidade legal: **(a)** garantir que a equipe não seja responsável legal pelo usuário, sendo esta atribuição referente ao familiar responsável ou ao curador formalmente nomeado.



2.4.5 Quanto à educação permanente da equipe do SRT: **(a)** realizar reunião de equipe com frequência semanal, sendo que, no mínimo uma vez ao mês, deverá reunir toda a equipe do SRT; **(b)** as reuniões devem abordar o aprimoramento técnico, a organização do processo de trabalho e a organização administrativa do SRT; **(c)** elaborar estratégias de qualificação permanente da equipe para o cuidado psicossocial; **(d)** participar das atividades de educação permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.6 Quanto aos registros e documentação: **(a)** efetivar registros em pastas individuais referentes ao convívio diário dos moradores, bem como das agendas referentes aos atendimentos de saúde, entre outros; **(b)** guardar e zelar pela documentação civil e legal, conforme legislação vigente; **(c)** encaminhar relatórios mensais de atendimento para a Coordenação de Atenção à Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde; **(d)** participar de reuniões de matriciamento, consultas compartilhadas, reuniões de rede setorial e intersetorial.

2.4.7 Quanto aos usuários do SRT que adquiriram autonomia suficiente para deixar o SRT: **(a)** realizar o acompanhamento dos usuários após a saída do SRT, no novo local de moradia, pelo período que se fizer necessário; **(b)** oferecer oportunidade de retorno ao SRT, sempre que houver vaga disponível e a medida se fizer necessária; **(c)** permanecer como espaço de referência para todos os usuários que alcançarem algum nível de autonomia e/ou forem encaminhados a outros espaços de cuidado.

2.4.8 Quanto ao ambiente: **(a)** seguir estritamente as normas técnicas vigentes para estabelecimentos de saúde e disposições de ambiência contidas no ANEXO XI – Orientações Gerais sobre Ambientação; **(b)** oportunizar condições de acessibilidade para pessoas com deficiências.

2.4.9 Quanto ao alinhamento com o planejamento estratégico do município: **(a)** estar em completo alinhamento com o Plano Municipal de Saúde Mental; **(b)** estar em completo alinhamento com o Plano Municipal em vigência, referente à população em situação de rua.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Os SRTs são serviços estratégicos para o processo de desinstitucionalização de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. O público atendido por esses serviços apresenta dependência motivada por longos períodos de institucionalização, internação hospitalar, cumprimento de medida de segurança e/ou situação de rua prolongada. Tal



população pode apresentar dificuldade importante de adesão aos tratamentos propostos, limitações na autonomia para realizar atividades de vida diária, bem como restrições ao acesso a direitos básicos e essenciais. O SRT atua como moradia terapêutica, trabalhando de modo articulado com os demais componentes da Rede de Atenção Psicossocial.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do Termo de Colaboração será de 05 (cinco) anos a contar da publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma do artigo 31 do Decreto nº 19.775/2017.

5. DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	PRAZO	PERÍODO
• Publicação do Edital no DOPA e publicidade	30 dias	19/09/2023 a 19/10/2023
• Entrega dos Envelopes • Abertura do Envelope e registro da documentação apresentada	01 dia útil	20/10/2023
• Publicação das OSCs participantes	01 dia útil	23/10/2023
• Análise da documentação relativa às propostas e à documentação de habilitação	em até 05 dias úteis	24/10/2023 a 30/10/2023
• Publicação do Resultado de Julgamento (propostas e habilitação)	01 dia útil	01/11/2023



• Prazo Legal de Recursos (propostas e habilitação)	5 dias úteis da publicação do resultado julgamento	03/11/23 a 09/11/2023
• Publicação dos Recursos	1 dia útil	10/11/2023
• Prazo Legal de contrarrazões (propostas e habilitação)	5 dias úteis da publicação dos Recursos	13/11/2023 a 20/11/2023
• Análise das contrarrazões (propostas e habilitação)	em até 03 dias úteis	21/11/2023 a 23/11/2023
• Publicação do julgamento dos recursos, contrarrazões e do Resultado Final	01 dia útil	24/11/2023

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e suas respectivas alterações, e que atendam às seguintes condições:

(a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;



(c) as organizações religiosas que se dediquem às atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 Os serviços devem obedecer ao contido na RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, na RDC nº 222, de 28 de março de 2018, nas portarias e nos instrutivos do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes à matéria e aplicáveis.

6.3 Em conformidade com o art 35-A da Lei 13.019/14, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

a) Mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

6.3.1 A documentação das organizações presentes na rede será igualmente avaliada no que couber;

6.3.2 Para a atuação em rede deverão ser cumpridos os requisitos constantes no art. 22 do Decreto nº 19.775/2017.

6.4 As organizações interessadas deverão executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO em Porto Alegre, em endereço cadastrado no CNES.

6.5 Caso a organização selecionada do certame ainda não possua filial no município da Unidade a ser administrada, a referida ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do instrumento de parceria, para realizar a instalação de uma filial nesta municipalidade.

6.6 Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento na presente Chamada Pública deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias Federais, Estaduais e Municipais.

6.7 Os serviços deverão dispor de acesso específico às pessoas portadoras de deficiência física, conforme o disposto na ABNT - NBR 9.050, de 03 de agosto de 2020, e demais legislações aplicáveis.

6.8 Os requisitos necessários para Celebração do Termo de Colaboração são os seguintes:

6.8.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).



6.8.1.1 Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

6.8.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

6.8.2.1 Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

6.8.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações).

6.8.4 Possuir na data de publicação do presente Edital, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

6.8.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) anos, até a data de publicação deste Edital, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações.

6.8.6 Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações).

6.9 Conforme o art. 39 da Lei nº 13.019/2014, será impedida de celebrar a parceria aquela OSC que:

- a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a



- vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- i. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. a apreciação das contas estiverem pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- e. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- i. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - iv. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso iii;
- f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- g. tenha entre seus dirigentes pessoa:
- i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III dos Art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



6.10 Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação numerados seqüencialmente e rubricados, em envelope lacrado com o nome e CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º **14/2023**, da seguinte forma:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA</p> <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p style="text-align: center;">EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 14/2023</p> <p style="text-align: center;">PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, MORADIA INSERIDA NA COMUNIDADE, DESTINADA À PROMOÇÃO DE CUIDADOS A PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS MENTAIS, PREFERENCIALMENTE EGRESSAS DE INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS DE LONGA PERMANÊNCIA, QUE NÃO POSSUAM SUPORTE SOCIAL E LAÇOS FAMILIARES, VISANDO A REINTEGRAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA.</p> <p style="text-align: center;">Proposta referente ao:</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Lote 1 - Oeste <input type="checkbox"/> Lote 2 - Norte <input type="checkbox"/> Lote 3 - Leste <input type="checkbox"/> Lote 4 - Sul</p> <p style="text-align: center;">(marcar somente um lote por envelope)</p> <p style="text-align: center;"><i>RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE</i></p>

6.11 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido protocolo não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de Seleção. A data de entrega do envelope com documentação e proposta consta no Cronograma - item 5.

6.12 Os representantes dos interessados deverão apresentar as credenciais que os habilitem legalmente a representá-los. Quando se tratar de procurador, deverá ser apresentada a procuração nos termos do ANEXO I - Modelo de Procuração a fim de que possam manifestar-se durante o processo da Chamada Pública.



6.13 Os documentos necessários à participação na seleção deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão de Seleção autenticar as cópias à vista do original.

6.14 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua expedição.

6.15 As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão de Seleção; caso estejam com prazo de validade vencido a Comissão de Seleção poderá imprimir uma via atualizada.

6.16 É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma entidade na presente seleção.

6.17 Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitida a presença de 2 (dois) representantes/procuradores de cada organização participante.

6.18 A OSC deverá incluir no envelope um dispositivo “**pendrive**” com a documentação e proposta, em formato de arquivo em PDF, além do disposto no item 7.3.

7. DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

7.1 Os envelopes da documentação e propostas deverão ser entregues pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do **Edital 14/2023** de Chamamento Público impreterivelmente, às 10 horas do dia **20/10/2023**, no Auditório da Secretaria de Saúde na Av. João Pessoa, 325, Bairro Farroupilha, Porto Alegre, RS, conforme Cronograma do Edital – item 5 .

7.2 O presente **Edital e seus Anexos** estão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms>.

7.2.1 Qualquer solicitação de esclarecimentos acerca do objeto do presente Edital, poderá ser encaminhada para o email: areamental@sms.prefpoa.com.br; devendo constar os dados da Organização solicitante (nome da Organização da Sociedade Civil, CNPJ, telefone e nome completo do responsável pela solicitação).

7.3 O envelope deverá conter a documentação e proposta para a participação na seleção, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

- a. Estatuto, contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 13.019/2014:



- i. dentro de seus objetivos deverá constar a execução das atividades indicadas no presente Edital, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
 - ii. no estatuto da organização deverá estar contemplado que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
 - iii. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, comprovadas através de normativos internos ou declaração do contador da instituição
- b. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo 01 (um) anos de existência (a contar da data de publicação deste Edital), com cadastro ativo e registro de atividade que comprove ter experiência na realização do objeto da parceria.
- c. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- d. Declaração de todos os proprietários, administradores e dirigentes das entidades que não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei nº 8.080/90, bem como declaração que não são servidores do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC nº 133/85). (ANEXO II - Declaração de Não Incompatibilidade de Cargo, Função ou Emprego Público);
- e. Certidão Negativa de Regularidade Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f. Prova de regularidade para com a fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE. Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Porto Alegre, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração do representante legal, sob as penas da Lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Porto Alegre.
- g. Declaração negativa de doação eleitoral, conforme determinação do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 11.925/2015 (ANEXO III - Declaração Negativa de Doação Eleitoral);
- h. Declaração específica (ANEXO IV - Declaração de Não-Impedimento), assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por



carimbo ou digitado do nome e qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público;

- i. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO V - Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF/88);
- j. Certidão negativa de falência e/ou pedido de recuperação judicial, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo poder judiciário da sede da pessoa jurídica;
- k. Alvará de Funcionamento, de Localização expedido pelo município da sede da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE;
- l. Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - i. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
 - ii. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
 - iii. A comprovação da boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.
 - iv. Para comprovação da boa situação financeira a OSC deve apresentar pelo menos 2 (dois) índices iguais ou superiores aos três abaixo.
 - a) Índice de Liquidez Corrente (LC) = $\frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 0,8
 - b) Índice de Liquidez Geral (LG) = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ igual ou superior a 0,8



c) Solvência Geral (SG) = A REAL igual ou superior a 1.2
PC + ELP

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

m. Declaração (modelo no ANEXO VI - Declaração de Ciência dos Termos do Edital) firmada pelo sócio e/ou diretor da organização que, expressamente:

- i. conhece e aceita as condições do Edital e da remuneração dos serviços, em conformidade com o presente Edital, e que está de acordo com o Programa de Repasse disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde; e
- ii. tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

o. Comprovação do endereço declarado da Organização da Sociedade Civil (contas de consumo de água ou energia elétrica ou serviços de telefonia, etc.)

p. PLANO DE TRABALHO - a ser preenchido de acordo com o Diretrizes de Elaboração do Plano de Trabalho - ANEXO VII - considerando as orientações contidas no Anexo IX - Documento Descritivo Assistencial.

q. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (previsão das despesas) preenchido de acordo com modelo contido no Anexo X.

8. DO JULGAMENTO

8.1 A Comissão de Seleção analisará a documentação contida no item 7 .



8.1.1 É facultado à Comissão de Seleção solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação às ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES, se assim julgar necessário.

8.1.2 É vedada a alteração das propostas.

8.1.3 Somente as organizações que estiverem com a documentação de acordo com o contido no item 7 terão suas propostas classificadas, conforme critérios estabelecidos.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Os critérios para o julgamento da proposta de trabalho serão divididos em dois grandes temas: **AVALIAÇÃO FINANCEIRA** (ponderação de **10%**) e **AVALIAÇÃO TÉCNICA** (ponderação de **90%**), sendo a classificação das organizações efetuada conforme a pontuação obtida pelo somatório das avaliações supracitadas, ajustadas pela ponderação:

$$\text{Pontuação da Organização} = (\text{Avaliação Financeira} \times 10\%) + (\text{Avaliação Técnica} \times 90\%)$$

9.1.1. Em caso de empate na pontuação total, da etapa competitiva, o ordenamento de classificação será definido pelo critério de maior pontuação no quesito Avaliação do Plano de Trabalho (item 9.3.1.2), persistindo o empate a definição será realizada por sorteio público.

9.2. A **AVALIAÇÃO FINANCEIRA** será realizada através da proposta apresentada para cada um dos Lotes e será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Avaliação Financeira} = ((-(\text{Valor da proposta ofertada})/(\text{valor limite}))*100+100)*6,666$$

9.2.1. Não serão válidas as propostas com **valor inferior a 85% do valor limite máximo total de cada lote**, considerando que o valor limite tem como base estimativa do custo total dos serviços, sendo consideradas inexecutáveis propostas abaixo deste percentual.

9.2.2. Os valores limites máximos mensais totais para cada lote são:

LOTE 1 - Oeste: R\$ 482.594,74 + R\$ 80.000,00 implantação



SRT	CUSTO MÊS SRT	MÊS IMPLANTAÇÃO	R\$ IMPLANTAÇÃO
SRT I	108.094,14	a partir de fevereiro 2024	-
SRT II	93.625,15	a partir de março 2024	R\$ 20.000,00 (parcela única)
SRT III	93.625,15	a partir de abril 2024	R\$ 20.000,00 (parcela única)
SRT IV	93.625,15	a partir de fevereiro 2025	R\$ 20.000,00 (parcela única)
SRT V	93.625,15	a partir de março 2025	R\$ 20.000,00 (parcela única)

LOTE 2 - Norte: R\$ 482.594,74 + R\$ 80.000,00 implantação			
SRT	CUSTO MÊS SRT	MÊS IMPLANTAÇÃO	R\$ IMPLANTAÇÃO
SRT I	108.094,14	a partir de fevereiro 2024	-
SRT II	93.625,15	a partir de março 2024	R\$ 20.000,00 (parcela única)
SRT III	93.625,15	a partir de abril 2024	R\$ 20.000,00 (parcela única)
SRT IV	93.625,15	a partir de fevereiro 2025	R\$ 20.000,00 (parcela única)
SRT V	93.625,15	a partir de março 2025	R\$ 20.000,00 (parcela única)



LOTE 3 - Leste: R\$ 482.594,74 + R\$ 80.000,00 implantação			
SRT	CUSTO MÊS SRT	MÊS IMPLANTAÇÃO	R\$ IMPLANTAÇÃO
SRT I	93.625,15	a partir de fevereiro 2024	-
SRT II	93.625,15	a partir de março 2024	R\$ 20.000,00 (parcela única)
SRT III	108.094,14	a partir de fevereiro 2025	R\$ 20.000,00 (parcela única)
SRT IV	93.625,15	a partir de março 2025	R\$ 20.000,00 (parcela única)
SRT V	93.625,15	a partir de abril 2025	R\$ 20.000,00 (parcela única)

LOTE 4 - Sul: R\$ 482.594,74 + R\$ 80.000,00 implantação			
SRT	CUSTO MÊS SRT	MÊS IMPLANTAÇÃO	R\$ IMPLANTAÇÃO
SRT I	93.625,15	a partir de fevereiro 2024	-
SRT II	93.625,15	a partir de março 2024	R\$ 20.000,00 (parcela única)
SRT III	108.094,14	a partir de fevereiro 2025	R\$ 20.000,00 (parcela única)
SRT IV	93.625,15	a partir de março 2025	R\$ 20.000,00 (parcela única)
SRT V	93.625,15	a partir de abril 2025	R\$ 20.000,00 (parcela única)



9.2.3. O valor da oferta da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, que será informado no Plano de Aplicação de Recursos (previsão das despesas) - Anexo X, deverá considerar o objeto pactuado e as obrigações constantes no presente Edital.

9.3 A AVALIAÇÃO TÉCNICA será composta pela avaliação do PLANO DE TRABALHO e EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE.

9.3.1 A avaliação do Plano de Trabalho (ANEXO VII) levará em conta a descrição técnica das diferentes atividades assistenciais previstas, a implantação dos fluxos dentro da Rede de Atenção Psicossocial do Município e a gestão dos serviços.

9.3.1.1 O Plano deve demonstrar a potencialidade em alcançar as metas quali-quantitativas propostas e deve contar com no máximo 20 (vinte) páginas.

9.3.1.2 A pontuação máxima atribuída ao Plano de Trabalho será de **70 (setenta) pontos**.

JULGAMENTO DE QUALIDADE DO PLANO DE TRABALHO PARA SRT TIPO II (máximo 70 pontos)				
Item		Não atende	Atende parcialmente	Atende de forma satisfatória
1	Descrição técnica das diferentes atividades assistenciais previstas no projeto, julgadas a partir dos seguintes critérios:			
1.1	Previsão de integração de práticas que favoreçam a reintegração social	0	3,5	7
1.2	Alinhamento com Política Nacional de Atenção em Saúde Mental e Plano Municipal de Saúde	0	3,5	7
1.3	Articulação com Rede de Atenção à Saúde e Assistência Social do município	0	3,5	7
1.4	Factibilidade de execução da proposta	0	3,5	7
2	Descrição da organização funcional e operacional proposta para o alcance da ressocialização e reabilitação dos usuários			
2.1	Retomada de vínculos afetivos e de cuidados	0	3,5	7
2.2	Ações visando acesso/geração de trabalho e renda	0	3,5	7
2.3	Propostas em educação (escola, curso profissionalizante)	0	3,5	7
3	Descrição de proposta para atenção à crise	0	3,5	7



4	Descrição do sistema de qualificação profissional: treinamento, capacitação, educação em saúde	0	3,5	7
5	Cronograma com prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento dos serviços propostos	0	3,5	7
TOTAL		_____ pontos		

9.3.2 A avaliação da EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE levará em conta a experiência da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE na execução de atividades que são objeto deste Edital. A experiência da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE deve ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato, convênio ou termo de colaboração em que firmou oficialização do serviço, ou através de declaração de entidade contratante demonstrando a prestação de serviço. Serão consideradas experiências presentes ou passadas, ocorridas nos últimos 10 (dez) anos (de 2013 até a data de publicação do edital). A pontuação máxima da Experiência em Gestão de Serviço de Saúde será de **30 (trinta) pontos**. O julgamento deste item será realizado de acordo com os critérios descritos abaixo:

EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (máximo 30 pontos)		
Item	Descrição	Pontuação
1	Comprovação, por parte da entidade, de experiência em prestação de serviço de saúde	1 ponto para cada ano completo (máximo 10 pontos)
2	Comprovação, por parte da entidade, de experiência em prestação de serviço de saúde mental	1,5 pontos para cada ano completo (máximo 15 pontos)
3	Comprovação, por parte da entidade, de execução de atividades de natureza educacional e/ou de assistência social	1 ponto para cada ano completo (máximo 05 pontos)
TOTAL		_____ pontos

9.4 Para obter classificação na **AVALIAÇÃO TÉCNICA**, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE deverá obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, compreendendo o somatório da pontuação na qualidade do Plano de Trabalho (9.3.1.2) e da pontuação da experiência em gestão de serviços de saúde (9.3.2). Portanto, será desclassificada a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE que não atingir a pontuação mínima de de **50 (cinquenta) pontos** na Avaliação Técnica.



9.4.1 Para efeitos de cálculos da pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, prevista no subitem 9.4, será considerado o valor antes da ponderação contida no critério de julgamento estabelecido no subitem 9.1.

9.5 As pontuações serão utilizadas para gerar listas de classificação por ordenação descendente para comparação entre as INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES. O MUNICÍPIO celebrará os TERMOS DE COLABORAÇÃO com base na ordem de classificação e necessidade por região.

9.6 Cada INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE pode se candidatar a um ou mais lotes, considerando que cada SRT seja uma moradia independente.

9.7 O MUNICÍPIO não se obriga a celebrar parcerias para nenhum dos SRT aqui ofertados.

9.8 As INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES deste Chamamento Público terão mera expectativa de direito.

9.9 Em caso de empate final, a Comissão de Seleção realizará sorteio público, a fim de estabelecer a ordem classificatória, observado o disposto no subitem 9.1.1.

10. DOS RECURSOS

10.1 Qualquer pessoa ou OSC poderá impugnar o Edital de Chamamento Público, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

10.1.1 A publicidade dos atos referidos neste item será feita mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, e no sítio oficial do MUNICÍPIO, na mesma data. Adicionalmente, poderá ser feita por comunicação direta às OSCs interessadas.

10.1.2 Os recursos previstos nas alíneas deste item não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.1.3 Interposto o recurso quanto ao resultado da seleção, serão comunicadas às demais ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.4 O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.

10.2 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

10.2.1. serem digitados e devidamente fundamentados;



10.2.2 serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

10.2.3 serem entregues na Diretoria de Contratos da SMS (Avenida João Pessoa, 325 - 2º andar, Nesta Capital, em horário de expediente, ou, para o email: areamental@sms.prefpoa.com.br.

11. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO

11.1 Durante o período compreendido entre o julgamento das propostas e a efetiva celebração do Termo de Colaboração, a OSC SELECIONADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

11.1.1 Neste período poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas no Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12. DA EFETIVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 A efetiva celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO ocorrerá de acordo com as necessidades do Gestor e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei 8.080/90) e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

12.2 No ato da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, através das FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde) e habilitação junto ao Ministério da Saúde.

12.3 São de inteira responsabilidade da OSC SELECIONADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo necessária a comprovação dos referidos para pagamento da contraprestação mensal.

12.4 As entidades avaliadas e classificadas terão mera expectativa de direito.

12.5 A celebração e a formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO dependerá da adoção, pela administração pública, das providências estabelecidas no Art. 35 da Lei nº 13.019/2014.



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS VERBAS DE IMPLANTAÇÃO

13.1 A despesa decorrente do TERMO DE COLABORAÇÃO correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 1800-1804-4020-335043999900-40,
- b) 1800-1804-4020-335043999900-4220
- c) 1800-1804-4020-335043990000-4501 ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.

13.2 A Administração Pública Municipal repassará à OSC que celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO o valor total previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR.

13.2.1 Será destinado o valor máximo mensal para cada lote, observado o limite máximo estabelecido no item 9.2.2;

13.2.2 Até a implantação total das unidades do lote, o pagamento será correspondente ao número de SRTs implementados.

13.3 Os recursos financeiros, objetos desta chamada pública, ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

13.4 A continuação da execução das atividades, nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

13.5 O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será depositado em conta bancária específica conforme o Art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

13.6 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser firmado deverão ser executadas através da conta específica, não sendo reconhecida qualquer despesa executada através de conta diversa.

13.7 A infraestrutura necessária (móveis, eletrodomésticos, refrigeração, louças e demais equipamentos) para implementação do SRT é de responsabilidade do COLABORADOR.

13.8 De acordo com as Portarias de Consolidação nº 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, ou outras que as substituam ou complementem:

13.8.1 O recurso para a implantação prevista no item 13.7 é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada novo SRT, com 10 vagas;



13.8.2 Caso o custo da implantação exceda ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde a diferença **não será** custeada pelo MUNICÍPIO;

13.8.3 O prazo para implantação do serviço é de 3 (três) meses, a partir do repasse do recurso à INSTITUIÇÃO SELECIONADA (Portaria nº 3.090/2011 GM/MS);

13.8.4 Os (4) quatro SRTs objeto do do TERMO DE COLABORAÇÃO atualmente vigente com a Secretaria Municipal de Saúde (Processo 18.0.000110323-3), não farão jus à verba de implantação (Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017).

13.8.5 A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, poderá ser paga com recursos vinculados à parceria, desde que observados os requisitos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

13.8.6 As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas (art 35, § 2º do decreto 19.775/17), desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

14. DO MÉTODO DE PAGAMENTO

14.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará, mensalmente, à OSC SELECIONADA a contraprestação mensal definida no TERMO DE COLABORAÇÃO pelas atividades **efetivamente** executadas, descontados os valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO (CMAT) referentes às metas quali-quantitativas não cumpridas no quadrimestre imediatamente anterior.

14.2 Um total de 80% (sessenta por cento) do valor mensal do TERMO DE COLABORAÇÃO não está condicionado ao cumprimento de metas qualitativas e quantitativas específicas, sendo repassado integralmente à INSTITUIÇÃO SELECIONADA.

14.3 Os 20 % (quarenta) restantes estão vinculados ao cumprimento das **metas quali-quantitativas** avaliadas quadrimestralmente, conforme Documento Descritivo Assistencial (ANEXO IX, Item 3.1.3), definido por meio das seguintes faixas:



- a) cumprimento de 80% ou mais, das metas quali-quantitativas pactuadas corresponde a 100 % do pagamento do percentual referido no item 14.3;
- b) cumprimento entre 50% e 79% das metas quali-quantitativas pactuadas corresponde a 80% do pagamento do percentual referido no item 14.3;
- c) cumprimento entre 30% e 49% das metas quali-quantitativas pactuadas corresponde a 40% do percentual referido no item 14.3; e
- d) cumprimento abaixo de 29% das metas quali-quantitativas pactuadas corresponde a 0% do percentual referido no item 14.3.

14.4 Para todos os serviços previstos neste Edital, no primeiro quadrimestre de execução das atividades assistenciais previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO, caso seja identificado que as metas pactuadas não foram atingidas na avaliação quadrimestral, não serão aplicadas as condições previstas no item 14.3.

14.5 Para fins de pagamento, a INSTITUIÇÃO SELECIONADA fica obrigada a apresentar os documentos comprobatórios dos atendimentos e informações necessárias ao cumprimento dos serviços celebrados no termo de colaboração.

14.6 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 As obrigações dos PARTÍCIPES (OSC SELECIONADA E MUNICÍPIO), bem como dos instrumentos de controle relativos a esta parceria estão descritas no ANEXO VIII Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO e no Documento Descritivo Assistencial (ANEXO IX).

15.2 Para o cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC SELECIONADA obriga-se a executar as atividades em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamada Pública 14/2023, devendo:

15.2.1 Manter à disposição do SUS a capacidade operacional para cumprir as obrigações e responsabilidades assumidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

15.2.2 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

15.2.3 Executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com as legislações pertinentes ao objeto;

15.2.4 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;



- 15.2.5** Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAS;
- 15.2.6** Assegurar a execução, em perfeitas condições, das atividades propostas;
- 15.2.7** Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível à execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo que a sua execução se dê de forma contínua e ininterrupta;
- 15.2.8** Garantir a educação permanente dos trabalhadores das equipes dos SRTs, em consonância com as diretrizes e princípios do SUS e da Atenção Psicossocial e da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, quinzenalmente;
- 15.2.9** Comunicar, imediatamente, à Coordenação de Atenção à Saúde Mental em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer às orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados em caso de interrupção.
- 15.2.10** Manter afixado em lugar visível placa informando que a OSC SELECIONADA atende pelo SUS;
- 15.2.11** Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- 15.2.12** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 15.2.13** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as resoluções dos conselhos de classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança das atividades executadas;
- 15.2.14** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como promover a atualização dos serviços no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 15.2.15** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como responder pela solidez e segurança das atividades;
- 15.2.16** Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos



equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas e elétricas, para a correta execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

15.2.17 Utilizar o Sistema de Informação da SMS para registro das informações das atividades executadas, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção ao MUNICÍPIO e garantir a interoperabilidade entre os sistemas de informação;

15.2.18 Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS, inclusive os sistemas de informação de regulação da SMS;

15.2.19 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pelo MUNICÍPIO, no que se refere às atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, realizando o atendimento no dia e horário determinado pela SMS;

15.2.20 Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

15.2.21 Manter atualizado os registros no CNES ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo MUNICÍPIO;

15.2.22 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

15.2.23 Manter, durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

15.2.24 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade da OSC SELECIONADA, nos termos da legislação vigente;

15.2.25 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução das atividades, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.2.26 Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.

15.2.27 A OSC SELECIONADA deverá fazer comunicação imediata à equipe designada pela SMS de qualquer mudança em relação aos profissionais dos SRT (subitem 2.1.2 do ANEXO IX - Documento Descritivo Assistencial), solicitando a alteração dos mesmos no CNES.

15.3 Para o cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS obriga-se a:



- a. Transferir os recursos previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO à OSC SELECIONADA, conforme PLANO DE TRABALHO, em até 5 (cinco) dias após o repasse ao fundo;
- b. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d. Analisar o atingimento das metas da OSC SELECIONADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e. Prestar esclarecimentos e informações à OSC SELECIONADA que visem orientá-la na correta execução das atividades pactuadas, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no TERMO DE COLABORAÇÃO.

16. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1 A OSC SELECIONADA deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no Documento Descritivo Assistencial (ANEXO IX), item 3, cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório a cada quatro meses pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração (CMAT).

16.2 O relatório quadrimestral de avaliação irá subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração – CMAT, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

16.3 Cada SRT do lote será avaliado individualmente;

16.4 A CMAT será constituída por representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e das equipes técnicas da SMS, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses.

16.5 Será igualmente designado, por ato publicado em meio oficial de comunicação, um gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

16.6 A critério da SMS, poderá ser constituído conselho consultivo com participação da SMS e usuários visando dar transparência às decisões gerenciais da direção dos serviços.

16.7 A atribuição deste conselho consultivo será a de acompanhar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo Assistencial (ANEXO IX) e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.



16.8 A CMAT será criada pela SMS até quinze dias após a assinatura deste termo.

16.9 A OSC SELECIONADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

16.10 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, existentes em cada esfera de governo.

16.11 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014;

16.12 Através da CMAT, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos serviços estipulados no Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme prevê o § 2º do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

16.13 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os dados da parceria celebrada com a administração pública, devendo incluir, no mínimo (Art. 11 da Lei nº 13.019/2014):

- a. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c. Descrição do objeto da parceria;
- d. Valor total da parceria;
- e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas deverá seguir o disposto nas seguintes normativas, ou outras que porventura vierem a substituí-las, na seguinte ordem hierárquica:

17.1.1 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

17.1.2 Decreto Municipal nº 19.775/2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

17.1.3 Decreto nº 20.239, de 26 de abril de 2019, que Institui o Sistema de Gestão de Parcerias (SGP), como plataforma eletrônica de gerenciamento das parcerias.; e

17.1.4 Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre/RS.

Link: <https://prefeitura.poa.br/smtc/projetos/sgp-sistema-de-gestao-de-parcerias>.

17.2 Os custos indiretos serão demonstrados juntamente com a prestação de contas quadrimestral, não podendo exceder o limite de 7% (sete por cento) sobre o valor estimado no Plano de Aplicação de Recursos.

17.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em processo administrativo eletrônico e pelo Sistema de Gestão de Parcerias (SGP), permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17.5 A prestação de contas será avaliada pelo setor competente da SMS, que verificará o cumprimento dos depósitos dos fundos de provisão, a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a aplicação dos recursos conforme regras editadas pelo município.

17.6 Juntamente a prestação de contas quadrimestral deverá ser entregue pelo prestador memória de cálculo da provisão para o pagamento de encargos trabalhistas, que deverá incluir valores necessários para a cobertura de 13º salário, férias, gratificações natalinas, encargos trabalhistas diversos, bem como verbas rescisórias e o aviso prévio-indenizado dos trabalhadores contratados ao final da parceria. A mesma deverá ser assinada por contador responsável e por dirigente da entidade parceira.

17.7 O descumprimento das determinações identificadas na prestação de contas ensejará a suspensão dos pagamentos, até a regularização dos apontamentos.

17.8 A identificação reiterada de sobras de caixa resultante da execução de custos inferiores ao estimado poderá ensejar o aditamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, visando redução do repasse mensal ou ampliação dos serviços ofertados.



17.9 Será disponibilizado um serviço on-line por meio de uma API (Interface de Programação de Aplicação) em conformidade com o padrão REST (Representational State Transfer) para o qual será necessário enviar, periodicamente, os dados de documentos fiscais eletrônicos de serviços e produtos. O conjunto de dados enviados será consolidado em uma base de dados e deve conter dados suficientes para que seja possível a aferição, em posterior etapa, do processo de análise da prestação de contas, a critério da Controladoria-Geral vinculada à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria. O acesso ao serviço citado será disponibilizado mediante processo de autenticação.

17.10 A proposta financeira apresentada deverá contemplar o valor suficiente para a execução do objeto da parceria, conforme Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela entidade parceira selecionada. Qualquer excedente financeiro necessário para a execução da operação e cumprimento do objeto da parceria em tela deverá ser assumido exclusivamente pela OSC, na forma de contrapartida financeira.

18. DAS PENALIDADES

18.1 A OSC SELECIONADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

18.2 Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC SELECIONADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



19. DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições do mesmo, ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas neste Edital), especificações, prazos e outras irregularidades;
- b. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- c. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d. Pela não entrega dos relatórios e prestação de contas quadrimestrais;
- e. Pela não observância, recorrente e sustentada, por pelo menos 90 (noventa) dias, dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Porto Alegre.
- f. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a outras OSCs, sem atender o preconizado no Art. 35-A da Lei nº 13.019/2014;
- g. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da OSC SELECIONADA;
- h. Pela paralisação ou execução lenta das atividades, sem justa causa;
- i. Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
- j. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- k. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- m. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade da OSC SELECIONADA;



19.2 O TERMO DE COLABORAÇÃO também poderá ser rescindido total ou parcialmente, pela OSC SELECIONADA, quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à OSC SELECIONADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

19.3 O Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme art. 58 do Decreto nº 19.775/17.

19.3.1 As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de acordo com o art. 58, § 2º, do Decreto nº 19.775/17.

20. DOS ANEXOS

20.1 São partes do presente Edital, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes anexos:

- a. ANEXO I - Modelo de Procuração
- b. ANEXO II - Declaração de Não Incompatibilidade de Cargo, Função ou Emprego Público
- c. ANEXO III - Declaração Negativa de Doação Eleitoral
- d. ANEXO IV - Declaração de Não-Impedimento
- e. ANEXO V - Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF/88
- f. ANEXO VI - Declaração de Ciência dos Termos do Edital
- g. ANEXO VII – Plano de Trabalho
- h. ANEXO VIII - Minuta do Termo de Colaboração
- i. ANEXO IX – Documento Descritivo Assistencial
- j. ANEXO X – Plano de Aplicação dos Recursos (previsão de despesas)
- k. ANEXO XI – Orientações Gerais sobre Ambientação
- l. ANEXO XII - Instrumento de avaliação presencial referente à atenção e cuidados prestados no Serviço Residencial Terapêutico (SRT)
- m. ANEXO XIII - Planilha de Rateio de Custos Indiretos
- n. ANEXO XIV - Modelo de Relatório Mensal



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A OSC SELECIONADA será responsável pelo funcionamento dos equipamentos, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e predial.

21.2 A OSC SELECIONADA, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

21.3 A OSC SELECIONADA será responsável por reservar em conta associada valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.

21.4 A OSC SELECIONADA poderá utilizar os serviços de telemedicina para a execução dos serviços no SRT.

21.5 A participação na presente chamada implica concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO já estabelecidas.

21.6 Convocada para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC SELECIONADA não poderá se furtar de executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo pactuado com este gestor, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas nas legislações aplicáveis;

21.7 É de inteira responsabilidade das instituições interessadas acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

21.8 As OSCS SELECIONADAS ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizados conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;

21.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;

21.10 O interessado é responsável, sob as penas da Lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.11 Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

21.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



21.13 O prazo para impugnação do presente Edital será de cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

Fernando Ritter,
Secretário Municipal de Saúde